

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo n.º 65/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação de serviço de emissão de Certificados Digitais para utilização da Câmara Municipal de Cajamar (e-CNPJ) e de seu Presidente (e-CPF), conforme especificações e condições definidas neste Termo de Referência.

1.1.1. Especificação do objeto: CONTRATAÇÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS TIPO E-CNPJ E E-CPF CONFORME PADRÃO ICP-BRASIL

1.1.2. Descrição detalhada do objeto:

Item	Código	Descrição	Medida	Qtde
1	050.01668	EMISSÃO DE CERTIFICADO DIGITAL E-CNPJ A1 - COMPUTADOR - VALIDADE 12 MESES	SERVIÇO	1
2	050.01669	EMISSÃO DE CERTIFICADO DIGITAL E-CNPJ A3 + CARTÃO - VALIDADE 24 MESES	SERVIÇO	1
3	050.01670	EMISSÃO DE CERTIFICADO DIGITAL E-CPF A3 + CARTÃO - VALIDADE 24 MESES	SERVIÇO	1

1.1.2.1. Por questões operacionais, a numeração dos itens pode não corresponder àquela que será veiculada no Aviso de Contratação Direta ou na Solicitação Formal de Cotação, sem nenhum prejuízo à sua identificação.

1.1.3. Potenciais alusões a marcas ou fornecedores são meramente ilustrativas.

1.2. Documentação:

a. Toda a documentação sobre o objeto deve ser pública e mantida em sistema informatizado de livre acesso, ou seja, sem necessidade de credenciais, usuário, senhas ou códigos específicos para acesso, disponível em página web da plataforma;

b. A documentação deve estar disponível em Português Brasileiro;

c. A documentação deve ser disponibilizada, no mínimo, em formatos PDF ou HTML;

d. A licitante deverá encaminhar, caso seja obrigatório, juntamente com sua proposta, os arquivos referentes a catálogos, fichas técnicas e fotos do objeto licitado, bem como prestar os devidos esclarecimentos quando solicitados pela administração.

1.3. Da exigência de amostras:

1.3.1. Poderá ser exigida da proposta vencedora a verificação de amostra do material/serviço ofertado, que deverá ser apresentada na sede da CONTRATANTE num prazo de até 3 (três) dias, para avaliação da sua compatibilidade com o termo de referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de Cajamar, no exercício de suas atribuições, busca a contratação de certificados digitais, essenciais para a realização de diversas atividades administrativas e legais que envolvem a assinatura eletrônica de documentos, envio de informações à Receita Federal, Secretaria da Fazenda e demais órgãos governamentais. O uso de certificados digitais é imprescindível para garantir a autenticidade, a integridade e a segurança jurídica dos atos administrativos, bem como o cumprimento das obrigações fiscais e tributárias exigidas por lei.

A necessidade de contratação de certificados digitais encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, que prevê a contratação de bens e serviços necessários ao funcionamento regular da Administração Pública. No caso da Câmara Municipal de Cajamar, os certificados digitais são indispensáveis para assegurar o cumprimento das obrigações legais e o regular desenvolvimento dos processos administrativos, sem o que a Administração ficaria impossibilitada de realizar ações essenciais como a assinatura de contratos, a autenticação de documentos fiscais e a interação com sistemas governamentais.

Em razão de sua natureza e do baixo valor estimado dos serviços, a contratação dos certificados digitais é passível de ser realizada por meio de dispensa de licitação, conforme estabelece o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Esse procedimento é adequado, considerando a especificidade do objeto e a necessidade urgente de garantir a continuidade dos processos administrativos e o cumprimento das obrigações legais sem interrupções.

Ademais, a contratação direta trará benefícios para a Câmara Municipal, permitindo que o fornecimento dos certificados digitais ocorra de maneira rápida e eficiente, sem atrasos que poderiam prejudicar o andamento das atividades legislativas e administrativas. A celeridade na contratação também se alinha com os princípios da economicidade e eficiência, uma vez que evita a descontinuidade nos serviços prestados e garante a regularização da documentação necessária para o bom funcionamento da Casa Legislativa.

Portanto, a contratação dos certificados digitais se faz necessária para assegurar a legalidade e a regularidade das operações da Câmara Municipal de Cajamar, sendo esta a alternativa mais adequada e eficiente para atender às demandas do órgão público de acordo com a Lei nº 14.133/2021. A contratação será realizada em conformidade com os princípios da administração pública, buscando sempre a transparência e a efetividade na gestão dos recursos públicos.

2.2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão os seguintes regulamentos:

- Lei Federal n.º 14.133/2021

- Resolução CMDC n.º 248/2024.
- Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis

2.3. INSTRUÇÃO PROCESSUAL

2.3.1. O processo foi instruído em sua fase preparatória com o Documento de Formalização de Demanda (DFD) emitido em 8 de janeiro de 2025 pela Divisão de Contabilidade, vinculada à Diretoria Financeira, conforme exigido no art. 94 da Resolução CMDC n.º 248/2024.

2.3.2. Devido à baixa complexidade da aquisição, a entrega imediata e integral dos bens, a celeridade e economicidade processual, verificou-se não ser vantajoso à Administração instruir o processo com o Estudo Técnico Preliminar e a Análise de Riscos, conforme faculta o inciso I, art. 94, da Resolução CMDC n.º 248/2024.

2.3.3. Devido a aquisição correr com estimativa de preços concomitante à escolha da melhor proposta (parágrafo 6.º, art. 100, da Resolução CMDC n.º 248/2024), a estimativa de despesa, a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, a razão da escolha do contratado e a autorização da autoridade competente serão adicionados ao processo em momento posterior.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1. A identificação da necessidade, a proposta de solução e o levantamento de quantitativos são de responsabilidade da Divisão de Contabilidade, vinculada à Diretoria Financeira, e foram oficializados pelo Documento de Formalização de Demanda (DFD) emitido em 8 de janeiro de 2025. A Divisão de Compras elaborou este termo de referência a partir da solicitação recebida, detalhando as especificações técnicas, condições de fornecimento e critérios de seleção, visando garantir a transparência, legalidade e eficiência na contratação dos bens ou serviços demandados.

3.2. A solução de contratação para a emissão de certificados digitais visa garantir a continuidade e a segurança dos processos administrativos e legais da Câmara Municipal de Cajamar. O ciclo de vida do objeto se inicia com a definição da necessidade do certificado digital, essencial para a assinatura de documentos eletrônicos, envio de informações fiscais e interações com órgãos governamentais. Em seguida, realiza-se a contratação por meio de dispensa de licitação, conforme a Lei nº 14.133/2021, devido à especificidade do serviço e à viabilidade de atendimento imediato.

Após a contratação, o fornecedor emite e entrega os certificados digitais, que serão utilizados para a execução de diversos atos administrativos. Durante sua vigência, o certificado garante a autenticidade e integridade dos documentos, assegurando o cumprimento das obrigações legais. Ao final do prazo de validade, o ciclo de vida do certificado digital culmina na renovação ou no novo processo de contratação, dependendo das necessidades da Câmara Municipal.

Ao longo de todo o ciclo, a utilização dos certificados deve ser monitorada para garantir o seu correto uso, assegurando a conformidade com as normas legais e a eficiência nos processos administrativos. Assim, a contratação de certificados digitais é um processo contínuo e essencial para a operação da Câmara Municipal, alinhado com as exigências de segurança e integridade dos atos públicos.

3.3. Os certificados digitais no protocolo ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira) devem seguir as exigências técnicas de segurança e conformidade estabelecidas pela Autoridade Certificadora (AC) habilitada. Devem ser compatíveis com os padrões de criptografia e garantir a autenticidade, integridade e confidencialidade das informações. Os certificados precisam ser emitidos por uma AC credenciada e possuir validade jurídica, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1. SUSTENTABILIDADE

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.1.2. Nos editais, avisos de compra direta e minutas de contratos em geral, a Câmara Municipal de Cajamar preza pelo atendimento da legislação que recomenda a adoção de critérios de sustentabilidade nas especificações dos bens a serem fornecidos e a exigência de práticas sustentáveis por parte do fornecedor na execução dos serviços.

4.1.3. Como consequência, nos instrumentos convocatórios que tenham por objeto o fornecimento de bens, por exemplo, constatada a presença dos requisitos referentes à justificativa e à competitividade referidos no parágrafo anterior, são incluídos critérios de sustentabilidade, os quais passam a integrar as especificações técnicas dos bens;

4.1.4. No que se refere aos contratos, dentre as obrigações gerais do contrato consta exigência da adoção de práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, de modo a prevenir ações danosas ao meio ambiente, em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais, contribuindo para a manutenção de um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

4.1.5. Adicionalmente, também é obrigação do CONTRATADO orientar e capacitar os prestadores de serviços, fornecendo informações necessárias para a perfeita execução dos serviços, incluindo noções de responsabilidade socioambiental;

4.1.6. Além da adoção dos critérios e práticas de sustentabilidade já mencionados, outros podem ser adotados conforme a natureza do objeto. Neste caso, as exigências e/ou obrigações referentes aos critérios e práticas de sustentabilidade são amoldadas às peculiaridades de cada objeto.

4.2. SUBCONTRATAÇÃO

4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.3.1. Não serão exigidas do fornecedor as garantias previstas no art. 96 da Lei n.º 14.133/2021.

4.4. CAPACITAÇÃO TÉCNICA

4.4.1. Visando a preservação e a segurança dos bens e das instalações públicas, poderá ser exigido do licitante responsável pela proposta vencedora, antes da homologação do certame, a comprovação de que possui a capacitação técnica, operacional e profissional mínima para o cumprimento das exigências do objeto do contrato dentro dos padrões de segurança e confiabilidade esperados.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

5.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1.1. O prazo de entrega do objeto é de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

5.1.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.2.1 Os atrasos não justificados ou não acatados pela administração sujeitarão o fornecedor às penalidades previstas no edital, aviso de compra direta da aquisição/contratação bem como às previsões constantes deste termo de referência.

5.1.3. No caso de a contratação envolver o fornecimento de bens, sua entrega deverá realizada no seguinte endereço: Câmara Municipal de Cajamar – Av. Professor Walter Ribas de Andrade, 555 – CEP: 07752-000 – Centro – Cajamar – SP, de 2.a a 6.a feira, das 9:00 h às 16:00 h.

5.1.3.1. O agendamento para a entrega dos bens poderá realizada nos canais abaixo:

- E-mail: licitacoes@camaracajamar.sp.gov.br
- Fone: (11) 4446-6148

5.1.4. O objeto da contratação/aquisição poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação do fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.5. O FORNECEDOR assumirá integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e outros que decorram dos compromissos assumidos.

5.2 ADERÊNCIA À PROPOSTA E AO TERMO DE REFERÊNCIA

5.2.1. Os itens efetivamente fornecidos ou entregues deverão ser fielmente iguais aos itens ofertados e aos catálogos, fichas técnicas e amostras apresentadas, que deverão estar em consonância com o Termo de Referência da aquisição/contratação.

5.3. O fornecedor se compromete a, durante a vigência da contratação, sem ônus para a Contratante:

5.3.1. Fornecer suporte e assistência no tocante a solução de problemas de funcionamento do objeto da contratação e sua mídia durante o período contratual;

5.3.2. Disponibilizar suporte no idioma português;

5.3.3. Fornecer acesso legalizado para download, instalação e uso de atualizações e novas versões que forem lançadas;

5.4. A validação dos dados dos titulares dos cartões deverá estar disponível para agendamento na modalidade online por teleconferência e alternativamente na modalidade presencial em um prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis do recebimento da nota de empenho.

5.4.1. No caso da opção pela validação presencial, esta deverá estar disponível obrigatoriamente no município de Cajamar, para agendamento em dia e horário comercial.

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. Será exigido do fornecedor o cumprimento das garantias legais segundo a Lei n.º 8.078/1990 (CDC) e demais normas correlatas que assegurem a execução do contrato.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

7.1. Para a presente contratação, o instrumento de contrato será substituído pela nota de empenho de despesa ou instrumento equivalente, conforme previsto no art. 95 da Lei n.º 14.133/2021, por se tratar de compra com entrega imediata.

7.2. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

7.2.1. O prazo de pagamento será de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da liquidação da despesa.

7.2.3. A forma de pagamento será exclusivamente através de boleto bancário emitido pela empresa vencedora contra a Câmara Municipal de Cajamar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei n. 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021 e em conformidade com os art. 97, 98, 99 e 100 da Resolução CMDC n.º 248/2024, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por lote.

8.2. A escolha do critério de julgamento pelo menor preço por lote, em vez de menor preço por item, justifica-se pela simplificação do processo de validação dos certificados de conformidade. O titular dos três cartões adquiridos é o mesmo, a administração poderá realizar todas as validações de forma centralizada e eficiente em uma única sessão, evitando a duplicação de esforços e otimizando os recursos humanos e temporais. A realização das validações de certificados de forma agrupada por lote é mais produtiva, pois permite a análise conjunta de todos os itens relacionados ao mesmo titular, sem a necessidade de verificar individualmente cada item, o que poderia gerar maior dispersão de tempo e trabalho. Além disso, a análise por lote garante uma visão mais clara e organizada do conjunto de aquisições, facilitando o acompanhamento e a fiscalização do processo. Essa abordagem, portanto, assegura maior eficiência e agilidade na execução do procedimento, contribuindo para uma gestão mais eficaz e econômica.

8.3. A habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista respeitará as exigências do parágrafo 2.º, inciso I, do art. 47 da Resolução CMDC n.º 248/2024, ressalvados o art. 7º, inciso XXXIII, e o art. 195, § 3º, da Constituição Federal.

8.3.1. Por se tratar de contratação com entrega imediata dos serviços, a apresentação dos documentos de habilitação será dispensada parcialmente, ficando restrita à comprovação da regularidade fiscal federal, social, trabalhista e do FGTS.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'i', da Lei n. 14.133/2021)

9.1. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme o art. 100, parágrafo 6.º, da Resolução CMDC n.º 248/2024, a estimativa de preços da presente aquisição será realizada em momento posterior, concomitantemente à seleção da proposta mais vantajosa.

§ 6º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei n. 14.133/2021)

10.1. A dotação orçamentária para a presente aquisição foi indicada no Orçamento Geral do Município de Cajamar pela Lei n.º 2.092 de 12 de dezembro de 2024.

Programa	Projeto Atividade	Dotação
78 - PROCESSO LEGISLATIVO	2108 - Manutenção da Câmara Municipal	01.031.0078.2108

Elemento	Código Fonte	Descrição da Fonte	Total (R\$)
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.002	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR	6.960.000,00

Cajamar, 17 de janeiro de 2025.

LEANDRO NASCIMENTO LIMA

Agente de Contratação